

AVALIAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE Nº01

MDF Nº 18/2025

DATA: 16/09/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DO DISTRITO DE ANGICO NO MUNICÍPIO DE MAIRI – BA

Data da 1ª sessão: 09/09/2025 às 10h

Sobre as empresas participantes:

1- RAMOS E ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Optante pelo Simples Nacional desde 20/10/2016

- A empresa é optante pelo Simples Nacional, o valor da alíquota do BDI para o ISS não está em conformidade com a alíquota efetiva, tendo como base o valor da Receita Bruta Acumulado nos 12 meses (RBT12) anteriores ao período de apuração, apresentada pela empresa.

	<i>Alíquota apresentada pela empresa</i>	<i>Alíquota efetiva</i>
ISS	3%	5%

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA CONDICIONALMENTE**.

2- NERGES CONSTRUÇÕES LTDA

NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.

3- CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.

4- PARALELA ENGENHARIA

NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.

5- IFC ENGENHARIA

NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.

6- CONSTRUTORA NAMAZUNÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.

7- IMPÉRIO ENGENHARIA LTDANÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.

OBSERVAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO

- Erro material que não afeta a validade ou a substância da proposta apresentada pela empresa, não é considerado um motivo suficiente para desclassificar a empresa do processo de licitação. O Acórdão 2546/2015 determina que erros materiais não são motivos suficientes para desclassificar a empresa, caso necessário, a Administração contratante deve realizar diligências para corrigir falhas, desde que não altere o valor global proposto, e a licitante deve suportar o ônus decorrente do seu erro, caso a proposta seja considerada exequível. Essa decisão visa garantir a transparência e a eficiência nos processos licitatórios, permitindo que as propostas sejam avaliadas de forma justa e imparcial.

Resumindo:

Nº	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
1	RAMOS E ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 2.149.229,08	CLASSIFICADA
2	NERGES CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 2.164.953,05	CLASSIFICADA
3	CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.272.075,51	CLASSIFICADA
4	PARALELA ENGENHARIA	R\$ 2.286.091,03	CLASSIFICADA
5	IFC ENGENHARIA	R\$ 2.480.000,00	CLASSIFICADA
6	CONSTRUTORA NAMAZU	R\$ 2.515.358,89	CLASSIFICADA
7	IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.571.015,65	CLASSIFICADA


TARCÍSIO AUGUSTO A. ARAÚJO
Especialista Temático/Engenharia
CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E
ALIMENTA
BEATRIZ S. FREITAS
Especialista Temático/Engenharia
CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E
ALIMENTA
Mariana Souza Gusmão
Eng^a Civil - CREA nº 49.379
Chefe de Dep. de Eng. CAR